

Sumário

INTRODUÇÃO	3
ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO	3
INFORMAÇÕES RELEVANTES	3
PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	4
REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO	4
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	5
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA	5
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL	5
CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO	5
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS.....	5
CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS.....	5
CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO TÍTULO ACADEMICO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO/HORA FICTA	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSALUBRIDADE	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO POR ESCRITO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA GRAVE	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATERIAL CIENTÍFICO E ESTRUTURA DE TRABALHO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, NACIONAIS E ESTADUAIS	12

MINUTA DA CCT 2025/2026, segmento Hospitais, clínicas e laboratórios no Tocantins

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TROCA DE PLANTÕES.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE SAÚDE	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO E OUTRAS ANOTAÇÕES.....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE FARMACÊUTICOS	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIOLAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.....	15

INTRODUÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL (AGEV) DE 04/10/2025 – FARMACÊUTICOS QUE LABORAM EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS NO TOCANTINS.

Prezado(a) Farmacêutico(a).

O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFATO, convoca todos(as) os FARMACÊUTICOS (as) que laboram em HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS (estabelecimentos de saúde privado) no Estado do Tocantins, para uma Assembleia Geral Extraordinária Virtual a ser realizada no sábado, dia 04/10/2025, horário local.

A pauta irá tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Leitura do edital convocatório;
- b) Elaboração, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser remetida à representação patronal, visando efetivação da CCT 2025/2026;
- c) Votação para a aprovação da aludida pauta;
- d) Autorização para que a diretoria do Sindifato possa firmar acordo administrativo, com a assinatura da CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder poderes para que seja ajuizado o competente DC;
- e) Compor Comissão de Negociação;
- f) Deliberar sobre a Taxa Negocial;
- g) Assuntos gerais da categoria.

ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

A AGEV será conduzida de forma virtual, utilizando a plataforma Zoom, em 04 de outubro de 2025, com início às 17h (horário local).

Para garantir sua participação, a inscrição é obrigatória e deve ser realizada exclusivamente por meio do link abaixo:

https://us02web.zoom.us/meeting/register/FjTzQROBQ9gazXq7M6to_Q

Após a conclusão da inscrição, será enviado um e-mail de confirmação contendo as credenciais de acesso à reunião.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Ressaltamos que a discussão durante a AGEV estará estritamente limitada à pauta previamente definida, não sendo permitida a abordagem de temas que não se relacionem diretamente com a deliberação da pauta de reivindicações.

PROCESSO DE VOTAÇÃO

O processo de votação ocorrerá diretamente na plataforma Zoom, utilizando seu sistema nativo de enquetes, com as seguintes opções: “CONCORDO”, “NÃO CONCORDO” e “ABSTENÇÃO”.

As propostas que tiverem mais de 50% de votação “CONCORDO”, estarão aprovadas.

As propostas que tiverem mais de 50% de votação “NÃO CONCORDO”, estarão rejeitadas.

No caso de empate, serão abertos até 5 minutos para replica, e mesmo tempo para treplica, e o item será colocado novamente em votação.

Garantimos que a votação será individual e secreta, assegurando a impossibilidade de identificação de votos de forma personalizada. Os resultados percentuais da votação serão exibidos a todos os participantes em tempo real.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

É imprescindível que os profissionais estejam devidamente identificados no ato da inscrição para que seja autorizada sua permanência no ambiente virtual da reunião e sua participação no processo de votação.

Atenciosamente.

Renato Soares Pires Melo
Presidente

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01/10/2025** à **30/09/2026** e a data-base da categoria em **(01/10)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS** que laboram nos estabelecimentos dos empregadores representados nesta norma coletiva, com abrangência territorial em todo o **Estado do Tocantins**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos farmacêuticos representados por esta norma coletiva, para uma jornada semanal de 44 horas, é de **R\$ 5.500,00**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO

Os salários superiores ao piso, serão reajustados no percentual de **6,00%**, ou na falta deste, o **percentual** correspondente ao INPC acumulados dos últimos 12 meses a data de vigência desta norma coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O não pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, acarretará a cominação da multa de 1% (um por cento) do salário do Farmacêutico(a), em favor deste, e pago pela empresa.

1. As empresas poderão conceder aos seus Farmacêuticos(as) um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15 (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.
2. As empresas fornecerão aos Farmacêuticos(as) o comprovante de pagamento, constando a remuneração, com a discriminação de todas as parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive da Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao Farmacêutico(a) substituto o piso salarial vigente da norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos Farmacêuticos(as), salvo aqueles previstos em lei, judiciais, e os formalmente por eles autorizados, e os autorizados pela Assembleia Geral, devendo ainda ser discriminados no recibo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

Em caso de dano causado pelo farmacêutico, fica vedada à empresa empregadora efetuar desconto no salário do farmacêutico, salvo na ocorrência de dolo deste, comprovado em processo disciplinar, garantindo o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas pagarão aos seus farmacêuticos, gratificações de, no mínimo, **10%** sobre o SALÁRIO DO PROFISSIONAL a título de ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, para todos os profissionais descritos no Certificado de Regularidade e/ou Alvará Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO TÍTULO ACADEMICO

As empresas pagarão aos seus Farmacêuticos, sobre o salário base, o ABONO de:

- a) 5% para Especialistas;
- b) 10% para Mestres; e
- c) 20% para Doutores.

1. A comprovação se dará por meio de certificado ou declaração de instituição de ensino, responsável pelo curso.
2. Os valores desta cláusula não integram a remuneração do Farmacêutico(a), não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, FGTS, previdenciário e imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) durante a semana (segunda à sexta feira, exceto feriados) e 100% (cem por cento) nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão aos seus farmacêuticos, 1% (um por cento) por cada ano de vigência do contrato de trabalho, um adicional por tempo de serviço progressivo, até o limite de 10 (dez) anos, contando-se da data da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO/HORA FICTA

Aos FARMACÊUTICOS(AS) que laboram entre as 22:00 e 06:00 horas do dia seguinte será devido o adicional mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, da mesma forma, que será considerada a hora ficta de 52min30seg, durante o período descrito nesta cláusula. Da mesma forma, sobre a prorrogação da jornada de trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSALUBRIDADE

Aos Farmacêuticos abrangidos por este instrumento, é devido por seu empregador, o adicional de insalubridade no importe descrito abaixo, calculado sobre o salário do profissional.

1. 10% (dez por cento) para os profissionais com as seguintes atribuições: produção, armazenamento, controle, dispensação, e distribuição de medicamentos e produtos para saúde nos estabelecimentos representados nesta norma coletiva.
2. 20% (vinte por cento) para os profissionais com as seguintes atribuições: coleta, recebimento, contato, processamento, análises químicas e/ bioquímicas de amostras e fluidos biológicos,

bem como a orientação e assistência aos pacientes internos e ambulatoriais nos estabelecimentos representados nesta norma coletiva.

3. 40% (quarenta por cento) para os profissionais com as seguintes atribuições: manipulação de medicamentos antineoplásicos e quimioterápicos, profissionais que laboram com testes clínicos e laboratoriais de amostras e fluidos infecto contagiantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus Farmacêuticos o importe de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia trabalhado, a título de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

1. Os empregadores descontarão o percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculados sobre o valor do referido auxílio, para cobrir despesas administrativas.
2. Os valores pagos a título desta cláusula não integram a remuneração para fins de cálculos trabalhistas, previdenciários, FGTS e imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Os empregadores fornecerão aos seus Farmacêuticos o importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), POR MÊS, a título de AUXÍLIO COMBUSTÍVEL.

1. Os empregadores descontarão o percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculados sobre o valor do referido auxílio, para cobrir despesas administrativas.
2. Os valores pagos a título desta cláusula não integram a remuneração para fins de cálculos trabalhistas, previdenciários, FGTS e imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo à morte do Farmacêutico(a), do cônjuge e do(s) filho(s) de até 21 (vinte e um) anos, independentemente do número de filhos, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral Familiar, com cobertura individualizada para os gastos com a realização do sepultamento do(s) mesmo(s), no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por morte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Salvo a existência de plano mais vantajoso aos profissionais, ao empregador é obrigatório a contratação de SEGURO DE VIDA EM GRUPO, em favor de seus FARMACÊUTICOS(AS), observadas as seguintes coberturas mínimas:

1. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de morte do Farmacêutico(a), independentemente do local ocorrido;
2. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do Farmacêutico(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

MINUTA DA CCT 2025/2026, segmento Hospitais, clínicas e laboratórios no Tocantins

3. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.
4. A Perda da Existência Independente será caracterizada pela ocorrência de Quadro Clínico Incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Relações Autônomicas do Segurado. Este Quadro Clínico Incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos.
5. Considera-se como Risco Coberto a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotado pela classe médica especializada.
6. Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional.
7. Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença uma antecipação da cobertura de morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.
8. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Contrato, sem qualquer devolução de prêmios.
9. R\$ 10.000,00 (dez mil e reais) em caso de Morte do Cônjuge do Farmacêutico(a);
10. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);
11. Ocorrendo a morte do Farmacêutico(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$ 300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação;
12. Ocorrendo a morte do Farmacêutico(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;
13. As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.
14. Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base setembro/2019 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.
15. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do Farmacêutico(a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

16. Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.
17. As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.
18. As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.
19. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão contratual, as empresas empregadoras farão a quitação da indenização devida até o 1º (primeiro) dia imediato ao cumprimento do aviso prévio, ou, sendo o Farmacêutico(a) dispensado do cumprimento deste, ou ainda, que seja o aviso indenizado, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão.

1. Na hipótese do desligamento, de FARMACÊUTICO(AS) SINDICALIZADO(AS), as empresas deverão comunicar tal fato ao sindicato no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o último dia de trabalho. Quando o aviso prévio for trabalhado o prazo será de 10 (dez) dias antes do término do pacto laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Na ocorrência de dispensa sem justa causa, tendo o Farmacêutico(a) encontrado novo emprego no decurso do aviso, será este dispensado do cumprimento do mesmo, sem qualquer ônus, procedendo-se de imediato a baixa na CTPS e o acerto rescisório dos dias trabalhados, sem ônus para a empresa desde que o Farmacêutico(a) apresente um comprovante do alegado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas, objetivando melhoria na qualidade da prestação de seus serviços, poderão custear cursos de qualificação profissional, requalificação, aperfeiçoamento e/ou especialização para seus empregados, de forma direta ou em parceria com empresas credenciadas e a Entidade Profissional, fornecendo aos participantes os respectivos certificados de conclusão.

1. Nas reuniões, seminários, palestras e cursos de qualquer natureza exigidos pelas empresas e realizados fora do horário normal de trabalho, o tempo que o Farmacêutico(a) permanecer à disposição será remunerado como hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao Farmacêutico(a), com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

1. As advertências deverão ser comunicadas ao Farmacêutico(a) até 48 horas úteis após posterior ao da falta alegada, sob pena de serem desconsideradas.
2. As advertências fundadas em reclamações de cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa, após identificado o denunciante e ouvido o Farmacêutico(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA GRAVE

O Farmacêutico(a) dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATERIAL CIENTÍFICO E ESTRUTURA DE TRABALHO

É responsabilidade do empregador, manter atualizado acervo bibliográfico necessário a consultas e atualização do farmacêutico para exercício da assistência farmacêutica no estabelecimento.

1. A empresa, quando dispor de acesso à internet, poderá proporcionar livre acesso ao farmacêutico, sempre que se faça necessário, para atualizações, consultas referentes ao bom funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a concepção da gravidez e até 06 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO

A empresa garantirá a manutenção do emprego de seu farmacêutico, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos FARMACÊUTICOS(AS) abrangidos por esta CCT será de até 44 horas semanais.

1. As demais jornadas de trabalho semanal, seguirão a tabela abaixo.

JORNADA DIARIA	JORNADA SEMANAL
8h seg/sex + 4h sáb	44h
8h seg/sex	40h
6h seg/sex + 6h sáb	36h
6h seg/sex	30h
4h seg/sex + 4h sáb	24h
4h seg/sex	20h
PLANTÃO 12X36	3 PLANTÕES
PLANTÃO 24X48	2 PLANTÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o banco de horas para compensar as variações positivas e/ou negativas de jornada de trabalho, visando atender às necessidades funcionais dos abrangidos pela ACT, todavia, respeitando os limites das jornadas diária/semanal, bem como a excepcionalidade da jornada suplementar (horas extras), estabelecidas nesta NORMA COLETIVA e na legislação trabalhista.

1. Para efeito de operação do Banco de horas, as eventuais horas trabalhadas sob jornadas extraordinárias (variações negativas) poderão ser acumuladas e compensadas até o limite de 50% das horas extras realizadas no mês, de segunda a sexta-feira, e não seja ultrapassado o limite de 02 (duas) horas diárias além da jornada normal trabalhada (08 horas).
2. As horas extras poderão ser compensadas em até 60 dias subsequentes. O parâmetro de compensação de horas extras deverá ser compreendido como 1 (uma) hora trabalhada, por 1,75 ou 2 compensada, a depender do dia em que foram realizadas.
3. O saldo de horas (positivas e negativas) acumulado no banco deverá ser zerado a cada 60 dias, a partir da data de assinatura da presente norma coletiva, mediante compensações planejadas de jornadas.
4. Na hipótese de compensação de horas negativas, o (a) Farmacêutico (a) será comunicado do dia e horário a ser compensado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, com aposição da assinatura do(a) Farmacêutico(a) (salvo casos excepcionais previamente acordados).
5. As horas extras que excederem o limite previsto no item primeiro desta cláusula serão necessariamente remuneradas no mês corrente, nos termos da cláusula que trata das horas extras, sendo vedado compensá-las.
6. O Farmacêutico receberá, ao final de cada mês, extrato/relatório do qual constarão as horas extras realizadas e/ou saldo de horas, as que serão pagas no prazo legal, e as que foram e/ou serão compensadas.
7. As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, (folgas, domingos e feriados) não poderão fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional 100% sobre o valor da hora normal e pagas no mês subsequente.
8. Havendo rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, será expurgado do saldo do banco o total de horas extras até então não compensadas, as quais serão pagas e integradas ao salário, visando a composição da maior remuneração para os fins rescisórios, não cabendo ao empregador, por outro lado, compensação pecuniária a ser paga pelas horas oriundas de redução de jornada (variações negativas).
9. Independente do saldo do banco de horas, fica garantido a folga semanal do farmacêutico, inclusive aos domingos, exceto no caso de escala previamente definida.
10. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, NACIONAIS E ESTADUAIS

Nas atividades em que for impossível a suspensão dos trabalhos nos dias de feriados, civis e religiosos, em virtude de necessidade técnica da empresa, a remuneração será paga em dobro; exceto no caso das jornadas que a escala, no seu curso normal, seja realizada aos feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TROCA DE PLANTÕES

Poderá haver a troca de plantões entre Farmacêuticos(as) com limites de no máximo 02 (dois) ao mês, conforme o que segue:

1. Que seja informado à Direção da empresa ou à coordenação de setor com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência;
2. Que as partes pactuem através de documentos próprios que será fornecido pela empresa com anuência através de assinatura do Farmacêutico(a) titular do plantão e do substituto e da Direção ou coordenação de setor;
3. Este documento terá que ser em 03 (três) vias sendo uma para cada parte com dia e hora marcada tanto do plantão da substituição como também do pagamento do plantão ao substituto;
4. Após o acordo firmado a responsabilidade do cumprimento do plantão será toda do Farmacêutico(a) substituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de 30 minutos cada um.

1. Quando o exigir a saúde do filho, por recomendação médica, o período de 06 (seis) meses de idade poderá ser dilatado.
2. Caso a empresa não disponha de local de acordo, deverá conceder liberação da farmacêutica para sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO

Fica assegurado, sem prejuízo dos salários, faltas ou ausências ao trabalho pelo Farmacêutico(a) nos seguintes casos:

1. 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa legalmente declarada ser seu dependente, a partir da data do falecimento;
2. 7 (sete) dias consecutivos a partir da data do casamento;
3. 3 (três) dias consecutivos para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de rotina;
4. 1 (um) dia, em cada 3 (três) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

5. 15 (quinze) dias consecutivos para licença paternidade, no caso de nascimento do filho ou da adoção;
6. Fica garantida a liberação de diretores sindicais eleitos para participarem de congressos, seminários, assembleia geral, plenária sindical, reunião de diretoria do sindicato, cabendo à Entidade Profissional comunicar aos empregadores com 24 (vinte e quatro horas) horas antes da data prevista da liberação de diretor sindical e posterior comprovação de comparecimento e efetiva participação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dia sábado, domingo, feriado destinado ou dia à folga e/ou compensação de repouso semanal do farmacêutico.

1. De comum acordo o farmacêutico poderá ter na hipótese de casamento dele, ao gozo de suas férias em período coincidente com este, ressalvado o prazo previsto em lei.
2. A concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao farmacêutico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pagamento relativo às férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes da data de início.
3. Será direito à Farmacêutica gestante poderá marcar seu período de gozo de férias na sequência da licença maternidade, desde que coincidentes os períodos desses direitos.
4. A Farmacêutica adotante poderá gozar seu período de férias quando do início da adoção, ressalvado que a guarda para fins de adoção garante o mesmo direito.
5. Poderá ser acordado entre empresa e farmacêutico o gozo das férias anuais em 02 (dois) períodos iguais.
6. As empresas poderão efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, quando do gozo das férias do farmacêutico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fica estabelecido, o fornecimento aos farmacêuticos, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com disposto nas normas regulamentadoras da legislação vigente, sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo farmacêutico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

Quando exigido pelo empregador ou determinado por norma legal, aos Farmacêuticos(as) será fornecido, gratuitamente uniforme reposto quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos de admissão, periódicos e demissão serão custeados integralmente pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE SAÚDE

Serão aceitos todos os ATESTADOS DE SAÚDE fornecidos por profissional das respectivas áreas, conveniados ou não com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregadores encaminharão ao Sindicato dos Farmacêuticos via e-mail ou requerimento escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, (contato@sindifato.org.br).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO E OUTRAS ANOTAÇÕES

Fica garantido o aviso sobre as atividades do sindicato a serem fixados em lugar visível e apropriado, vedada desde já, matérias que versem sobre política partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE FARMACÊUTICOS

As empresas e/ou empregadores fornecerão à entidade sindical uma relação dos FARMACÊUTICOS existentes na data base, dela constando nome, profissão e remuneração de cada um deles, para fins de estudos estatísticos e projetos assistenciais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno deste acordo serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIOLAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas que deixarem de cumprir qualquer das CLÁUSULAS da presente convenção, fica sujeitas à multa mensal de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por farmacêutico, revertidos em favor daqueles que efetivamente sofreram o dano, enquanto este perdurar, independente das demais sanções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial, devida por todos os profissionais farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), no valor total de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) anuais, a ser descontado em folha de pagamento e recolhido em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins (SINDIFATO).

§ 1º O valor da Contribuição Assistencial será descontado **em duas parcelas iguais** de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada, com vencimento **nos meses de outubro e maio de cada ano**.

§ 2º Para a emissão da Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas deverão solicitá-la ao SINDIFATO, preferencialmente por e-mail (contato@sindifato.org.br) ou por telefone (63)3214-5984, informando a razão social, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o endereço completo do estabelecimento.

§ 3º A empresa que, após efetuar o desconto da Contribuição Assistencial do salário do profissional farmacêutico, não realizar o repasse ao SINDIFATO ou o fizer em favor de entidade sindical diversa,

ficará obrigada a recolher ao SINDIFATO o valor integral da contribuição descontada, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo ao farmacêutico, que não poderá ser cobrado novamente pela mesma contribuição.

§4º Após a efetivação do desconto e o devido recolhimento, as empresas deverão encaminhar ao SINDIFATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos farmacêuticos que sofreram o desconto, contendo seus nomes completos, números de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o montante individualmente recolhido.

§5º O atraso no recolhimento da Contribuição Assistencial nas datas estipuladas no § 1º do Art. 1º desta Cláusula sujeitará a empresa à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

§6º É garantido o direito de oposição à Contribuição Assistencial a todos os profissionais farmacêuticos que assim desejarem manifestar-se formalmente.

a) A manifestação de oposição deverá ser individual e formalizada por e-mail, contendo nome completo, CPF, razão social do empregador e expressa declaração de oposição ao desconto da contribuição.

b) A referida manifestação de oposição deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail contato@sindifato.org.br, com cópia obrigatória para o e-mail do empregador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

c) Recomenda-se que o e-mail de oposição tenha como assunto "OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – [NOME COMPLETO DO FARMACÊUTICO]".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

As empresas e o Sindicato dos Farmacêuticos, em conjunto, reafirmam seu compromisso inabalável com a promoção de um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de quaisquer formas de assédio moral e sexual. Fica expressamente vedada a prática de assédio moral ou sexual nas relações de trabalho abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo tais condutas consideradas infrações graves.

§1º Para os fins desta cláusula, considera-se:

a) Assédio Moral: Qualquer conduta abusiva, por meio de palavras, gestos, atos ou comportamentos repetitivos e sistemáticos, que fira a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ou que degrade as condições de trabalho, resultando em dano psíquico, físico ou moral ao empregado, ou ainda em prejuízo à sua carreira. Exemplos incluem humilhação, isolamento, exposição ao ridículo, sobrecarga ou esvaziamento de tarefas de forma proposital.

b) Assédio Sexual: Qualquer conduta de conotação sexual não desejada pela pessoa assediada, que crie um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo, ou que se dê pela exigência de vantagens ou favores sexuais em troca de benefícios ou para evitar prejuízos na relação de trabalho.

§2º As empresas e o Sindicato se comprometem a desenvolver e promover ações contínuas de prevenção, conscientização e educação sobre o tema do assédio moral e sexual, incluindo:

a) Campanhas informativas e materiais educativos com diretrizes claras sobre o que constitui assédio e como denunciá-lo.

b) Treinamentos e palestras para gestores e empregados, visando à construção de uma cultura organizacional de respeito e à identificação e coibição de condutas abusivas.

c) Manutenção de canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas sobre o tema.

§3º As empresas deverão dispor de canais internos acessíveis e confidenciais para o recebimento de denúncias de assédio moral e sexual, assegurando o sigilo da identidade do denunciante e do denunciado, sempre que possível, e a proteção contra qualquer tipo de retaliação. O Sindicato dos Farmacêuticos também poderá receber denúncias, encaminhando-as às empresas, se for da vontade da vítima, ou prestando o devido suporte jurídico e psicológico.

§4º Toda denúncia será apurada de forma célere, imparcial e confidencial, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa para todas as partes envolvidas. As empresas deverão instituir comissões internas para condução das investigações, preferencialmente com participação de membros de ambos os sexos, e assegurar que as apurações sejam concluídas em prazo razoável. O Sindicato poderá acompanhar o processo de investigação, mediante solicitação da vítima e prévia comunicação à empresa, sem prejuízo da confidencialidade da apuração.

§5º Comprovada a prática de assédio moral ou sexual, a empresa aplicará as sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a legislação vigente e o regimento interno, que podem incluir advertência, suspensão e até mesmo a dispensa por justa causa, conforme a gravidade da conduta. Além das medidas disciplinares, a empresa deverá adotar ações de apoio e reparação à vítima, quando necessário.

§6º Fica expressamente vedada qualquer forma de retaliação contra o empregado que denunciar ou testemunhar atos de assédio moral ou sexual de boa-fé. Qualquer ato de retaliação será considerado falta grave do empregador ou de seus prepostos, sujeitando-se às penalidades previstas nesta CCT e na legislação.